



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

CHECKLIST “DETALHADO” – COMPRAS (Lei nº 14.133/2021)

(Com base no Parecer Referencial nº 0005/2024/PF-UFDPAR/PGF/AGU)

Atenção: Os quadros I e II são obrigatórios para fins de **verificações preliminares de adoção do Parecer Referencial nº 0005/2024/PF-UFDPAR/PGF/AGU**.

O preenchimento deste Check-list presume a assunção de responsabilidade das declarações informadas, por isso, recomendamos a leitura atenta para manter a integridade da conformidade legal que simplifica etapas do processo licitatório.

Prossiga com a adoção do Parecer Referencial se as respostas dos itens 1 a 20 forem “SIM”, ressalvada as questões 12 e 13 que permite SIM (S) ou Não Se Aplica (NA). A não marcação representa a resposta negativa, portanto, a NÃO declaração e impossibilitando assim prosseguir com a adoção do referido parecer jurídico referencial para a continuidade do processo, fato que ensejará a submissão à análise jurídica no momento oportuno.

Ao marcar o check, fica declarada a informação.

QUADRO I	
Procedimento	Declaração de Confirma (SIM)
1- Trata-se de aquisição de bens comuns nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, com exceção de TIC.	☒
2- Não se refere a bens de TI ou de natureza complexa ou de bens diferentes de natureza comum.	☒
3- A modalidade escolhida é o Pregão eletrônico, com ou sem Sistema de Registro de Preços (SRP).	





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO I	
	☐
4- Não se trata de licitação na forma presencial.	☐
5- O valor total estimado é inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).	☐
6- Foram utilizados os modelos padrão da AGU (termo de referência, edital, minuta contratual, etc.), admitidas as meras adaptações mencionadas nos próprios documentos em formato digital.	☐
7- Foi expressamente atestado/declarado, conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, que o processo em questão se amolda às hipóteses deste referencial, nos termos do art. 3º, §2º, da Portaria PGF/AGU nº 262, de 2017.	☐
8- Foi observado a vedação de aplicação combinada da Lei 14.133, de 2021, com as outras leis legado (Lei nº 8.666, de 1993; Lei nº 10.520, de 2002; e Lei nº 12.462, de 2011).	☐
9- Os artefatos foram elaborados em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que é um guia da Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).	☐
10- O processo consta Termo de Referência em versão de minuta e em versão apta de publicação.	☐
11- O processo consta Edital em versão de minuta e em versão apta de publicação.	☐





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO I		
12- O processo consta Ata de Registro de Preços em versão de minuta e em versão apta de publicação.	S	NA
13- O processo consta Contrato em versão de minuta e em versão apta de publicação.	S	NA
14- Constam justificadas as adaptações das minutas de modo que ficaram motivados os requisitos da contratação.	S	
16- Os artefatos da licitação foram classificados nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	S	
17- Foi certificada a observância à “Lista dos artefatos do processo de licitação” e “Lista de Controle Interno da PRAD - Check-list” da UFDPar, disponíveis em < https://ufdpar.edu.br/prad/paginas/fluxos-descritivos-licitacoes >.	S	
18- Foi certificada a observância à Lista de Verificação da AGU, disponível em < https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133 >	S	
19- Houve a designação formal da Equipe de Planejamento, com a anuência dos indicados?	S	
20- Ratifica-se que se observou-se que o total máximo estimado deste processo licitatório não é superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e também não se utilizou-se modelos diferentes dos artefatos modelos-padrão da AGU (termo de referência, edital, minuta contratual, etc.).	S	

Verificação de demais procedimentos e outras conformidades processuais





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO II				
Procedimento	Sim (S)	Não (N)	Não Se Aplica (NA)	doc. / fls.
Trata-se de processo administrativo eletrônico?				
Tratando-se de atividade de custeio, constou a autorização para a celebração da contratação, prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019?				
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?				
Existe Documento de Formalização da Demanda (DFD) digital e no modelo da Administração?				
Documento de Formulação da Demanda (DFD) previu no mínimo: - Justificativa da necessidade da contratação - Descrição sucinta do objeto; - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual; - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade. - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante; - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.				





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO II				
Existe Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado no sistema digital da AGU?				
Estudo Técnico Preliminar (ETP) contém, no mínimo:				
- Justificativa da contratação; - Estimativa de quantidades e valor; - Estimativa de valor; - Parcelamento do objeto; e - Conclusão sobre a viabilidade técnica e econômica.				
Existe Mapa de Risco elaborado no sistema digital da AGU?				
Mapa de Risco apresentou, minimamente:				
- Identificação de riscos; - Probabilidade de riscos; - Possíveis danos dos riscos; - Impactos dos riscos; e - Ações preventivas e de contingências.				
Existe Termo de Referência elaborado no sistema digital da AGU?				
Termo de Referência (TR)				
Elaborado conforme modelo AGU?				
Contém descrição completa do objeto, critérios de medição, execução e fiscalização?				





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO II				
Contém estimativa de preços com memória de cálculo?				
Contempla critérios sustentáveis e atendimento à IN SEGES/ME nº 81/2022 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis?				
Aponta justificativa em caso de não utilização do catálogo eletrônico (CATMAT)?				
A descrição da necessidade da contratação foi motivada considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público?				
Constou a classificação do objeto para o enquadramento legal de utilização da modalidade pregão e adotando a forma eletrônica, ou seja, ficou declarado que o objeto licitatório é de natureza comum?				
O objeto ficou caracterizado na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)?				
Ficou justificado sobre a dispensa do procedimento de Intenção de Registro de Preços?				
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?				
Se a Administração entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, foi apresentada a devida justificativa?				
Para a solução escolhida realizou o levantamento de mercado, nos termos da IN 65/2021-SEGES?				
O objeto está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme IN SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022?				
Quando da definição fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual, de acordo com os limites de pelo legislador				
Quando da estimativa de quantidade foram consideradas ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual, de acordo com os limites definidos pelo legislador.				
Foi juntada manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos				





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO II				
(ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas).				
O objeto encontra-se alinhado e harmônico em relação aos Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros?				
A obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços, anexando aos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores, conforme a IN nº 65, de 2021. Pesquisa de Preços • Pesquisa realizada conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, com: ○ Descrição do objeto e responsáveis; ○ Fontes consultadas e preços coletados; ○ Justificativas de exclusão de preços discrepantes; ○ Justificativa da metodologia empregada; • Utilizou preferencialmente o Pannel de Preços e contratações anteriores?				
Quanto ao orçamento, foi observado o dever da Administração em elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)				
Foi justificado o orçamento sigiloso?				
Nos requisitos da contratação estabelecidas para o objeto da contratação foram justificados e alinhados ao Termo de Referência, minimamente acerca de: • Estimativa de quantitativos mínimos e máximos, se for SRP; • Certificação de que o bem não se enquadra como bem de luxo; • Exigência ou dispensa de garantia contratual no presente certame; • Indicação de(as) marca(s) na(s) especificação(ões) do(s) bem(ns) do certame;				





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO II				
• Vedação de(as) marca(s) na(s) especificação(ões) do(s) bem(ns) do certame; • Índice adequado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado; e • Possibilidade de exigência de amostra, exame de conformidade e prova de conceito tem previsão no art. 17, §3º, art. 41, II, e art. 42, §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 29, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.				
Ficou objetivamente definida a parcela relevante do objeto?				
Considerando a parte relevante, complexidade e vulto da contratação, foram motivados sobre: • Os critérios objetivos de Qualificação técnica com exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021) e observadas possíveis hipóteses legais de dispensa? • As exigências objetivas de Qualificação econômica-financeira, inclusive observando às hipóteses legais de dispensa?				
Ficou motivado do regime de fornecimento / contratação de bens, observando os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto?				
No Termo de Referência contém a descrição completa do objeto, em que contempla as condições de medição, execução e fiscalização e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento?				
Foi observado para evitar especificações do objeto que sejam excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021)?				





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO II				
Houve a motivação expressa para a definição da Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa				
Em caso de restrição de participações devido o tratamento diferenciado e favorecido conferidos às ME/EPP/Equiparadas aludidos conforme o Art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 foram observados com as devidas motivações expressas sobre: • PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS quanto a licitação exclusiva, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015? • PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS quanto às cotas reservadas de até 25%, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar 123, de 2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, na aquisição de bem de natureza divisível? • PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS quanto subcontratação em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015?				
Foi conferido pela hipótese de se adotar as margens de preferência?				
Consta a previsão contratual de índice de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos?				
Foi observado do Edital prever requisitos e elementos em consonância com os do art. 25, caput, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação?				
Foi observado o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por instrumentos equivalentes, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor, observando-se, no que couber, os requisitos constantes do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021?				





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO II				
Sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos artefatos contratuais foram fixadas as condições de modo a não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais mas que sejam identificados apenas com nome e a matrícula funcional?				
Foi consultado da disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ocorrer a juntar o feito até a publicação do Edital ou se enquadrar em dispensa no caso de ser SRP?				
Foram adotadas as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000):				
A autoridade competente designou os agentes públicos (agente de contratação/pregoeiro acompanhado de equipe de apoio) responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?				
Após concluídas a fase preparatória de planejamento e interna sob os aspectos técnicos e jurídicos, houve a autorização da publicação da licitação com os devidos encaminhamentos a CLPRAD, nos termos § 3º do Art. 53 da Lei nº 14.133/2021?				
Foi observado sobre o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021)?				
A publicação do Edital e seus anexos foi realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação e sítio institucional?				
A Administração, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, COMPROMETE-SE a disponibilizar os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na internet:				





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**

QUADRO II				
• cópia integral do edital com seus anexos; • resultado da licitação; e • contratos firmados e notas de empenho emitidas.				

Parnaíba-PI, local/data.

Assinatura do(s) Responsável(is) pelo preenchimento

Siape nº



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA**